



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE: BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.319.217/0001-85 através do seu representante legal, o Sr. **Amadeu Araújo Lisboa Júnior** brasileiro, jornalista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27063094-5 SSP/MA e inscrito no CPF de nº 177.338.203-91, com endereço comercial na Avenida Pedro II, nº 258, salas ABC, Edifício Palácio do Comércio, Centro São Luís/MA. E-mail: babacu@babacuturismo.com.br

**OUTORGADOS: BRENDA MARCELLE VIERA SERRA**, brasileira, advogada, OAB/MA Nº 8835, com endereço profissional na Rua P, quadra 19, casa 26, Conjunto Radional. São Luís/MA, Tel. (98) 981145223. E-mail: brenidaserra@yahoo.com.br

**PODERES:** Os da cláusula “*ad judicium*” para o foro em geral, aludido no § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.906/94 e mais os especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para defender os interesses do outorgante.

São Luís, 08 de maio de 2023.

AMADEU ARAUJO  
LISBOA

JUNIOR:17733820391

Assinado digitalmente por AMADEU ARAUJO LISBOA  
JUNIOR:17733820391  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06011555000115, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=  
presencial, CN=AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR:17733820391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.12 10:55:53-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Amadeu Araújo Lisboa Júnior**  
**BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**  
**Outorgante**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de participação em licitação pública destinado à prestação de serviços de viagens, que a Agência BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.319.217/0001-85, estabelecida à RUA DO SOL, 141 - LOJA 03, CENTRO, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.020-590 possui contrato de consolidação e operação turística com a BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 77.636.074/0001-43, com sede à Rua Ébano Pereira, 316 - Centro, Curitiba-PR, com inscrição junto à IATA (International Air-Transport Association), sob n. o 5757248-0, o que confere à agência acesso a sistemas de reservas e emissões de bilhetes aéreos nacionais e internacionais com todas as companhias aéreas com operação comercial no Brasil, dentro do limite pecuniário avençado entre a AGÊNCIA e a BREMENTUR.

Declaramos ainda que é alheio à BREMENTUR a manutenção, inserção ou retirada, das companhias aéreas disponíveis no sistema IATA, sendo desta, bem como das próprias companhias aéreas e órgãos reguladores brasileiros e estrangeiros tal responsabilidade.

Declaramos ainda que a AGÊNCIA está até a presente data com situação financeira regular e que o contrato entre AGÊNCIA e BREMENTUR, inclusive seu limite de crédito, pode ser rescindido de acordo com o avençado entre as partes, não cabendo à BREMENTUR qualquer comunicação a terceiros interessados.

Por ser verdade, firmo a presente em apenas uma via.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

ERALDO  
PALMERINI:  
110637859  
87

Assinado de forma  
digital por ERALDO  
PALMERINI:110637  
85987  
Dados: 2023.04.14  
16:32:04 -03'00'

---

ERALDO PALMERINI  
PRESIDENTE

## Atestado de Capacidade Técnica

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo - S.P CEP 06460-040; inscrita no **CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60**, atesta para os devidos fins que a empresa BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA , localizada na R EBANO PEREIRA , nº 316 - CENTRO , Cidade de CURITIBA , estado de PR , CEP 80410240 , inscrita no CNPJ sob nº 77.636.074/0001-43 , está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site [www.voeazul.com.br](http://www.voeazul.com.br), estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a contar da data de sua emissão.

Barueri, 18 , ABRIL de 2023

---

Fabiana de Oliveira  
Gerente Financeiro

## BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

Código do documento 1fea8f4e-2365-491a-8988-604c9d277db2



### Assinaturas



Fabiana de Oliveira  
f.oliveira@voeazul.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 18 Apr 2023, 15:59:38

Documento 1fea8f4e-2365-491a-8988-604c9d277db2 **criado** por LUIZ DAVID PEIXOTO DE AMORIM (502c0151-17c3-4986-92c5-7686171c163c). Email: credito@voeazul.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-18T15:59:38-03:00

#### 18 Apr 2023, 16:00:20

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ DAVID PEIXOTO DE AMORIM (502c0151-17c3-4986-92c5-7686171c163c). Email: credito@voeazul.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-18T16:00:20-03:00

#### 18 Apr 2023, 16:03:09

FABIANA DE OLIVEIRA **Assinou** (2c481f68-d75a-4764-bd4b-f24375f36cb2) - Email: f.oliveira@voeazul.com.br - IP: 200.223.124.133, 163.116.224.115 ( porta: 22320) - **Geolocalização: -23.5058606 -46.836998** - Documento de identificação informado: 268.101.118-32 - DATE\_ATOM: 2023-04-18T16:03:09-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):f32cf3c968435aa9244f8fd4d1b59880c0b966ccaf21081b507627a85371c1e1

(SHA512):10f30c8daf61988bfbcbb7ece0293ca8007d95406927bbe27b94201d9e24c29fc72a422e9b05e1851b9786fa60f541ce6e882e34e1bf84fb561659212651c6e7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





Pça Senador Salgado Filho, 48\*  
SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P - CEP 20021-340  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - BR

### Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A., com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 77.636.074/0001-43, localizada à RUA EBANO PEREIRA 316, CENTRO, CEP 80410-240, CURITIBA, PR, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 29 de Março de 2023

  
(VITOR HUGO PEREIRA JUNIOR)  
Vitor Hugo Pereira Júnior  
Gerente Adm Financeiro  
GOL Linhas Aéreas S.A.

QualiSign

E-mail  
Válido

Data: 29/03/2023

Hora: 16:34:58 (Hora Legal Brasileira)

E-mail ID: 9628-4374-6867-7308

QualiSign

WWW.DOCUMENTOELETRONICO.COM.BR



Rua Verbo Divino, 2001  
Torre A - 6º Andar  
CEP 04719-002  
São Paulo - SP - Brasil

## DECLARAÇÃO

Carta nº 00052/2023

Declaramos para os devidos fins que, a agência **BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**. Portadora do **CNPJ 77.636.074/0001-43**, localizada R EBANO PEREIRA, 316 – CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80.410-240 é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 01 de março de 2023.

DocuSigned by:

*carolina marchant*

A9C4EDB32A6F422...

Carolina Marchant

LATAM AIRLINES GROUP

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: F0149881DB3E46E88B841025617FC082

Status: Concluído

Assunto: RITM7943055 - 01.03 - CARTA DE IDONEIDADE - BREMENTUR AGENCIA DE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

ANDRE AMBROSIO .

Assinatura guiada: Ativado

6500 Nw 22nd St

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Miami, FL 33122-2234

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

AndreAmbrosio.Accenture@latam.com

Endereço IP: 179.213.225.194

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: ANDRE AMBROSIO .

Local: DocuSign

01/03/2023 15:52:05

AndreAmbrosio.Accenture@latam.com

**Eventos do signatário**

carolina marchant

carolina.marchant@latam.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 A9C4EDB32A6F422...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 161.69.122.19

**Registro de hora e data**

Enviado: 01/03/2023 15:53:32

Visualizado: 01/03/2023 15:55:31

Assinado: 01/03/2023 15:55:44

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 31/12/2020 13:50:59

ID: e43ed150-589f-4303-b7a8-e46fda14ab55

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/03/2023 15:53:32

Entrega certificada

Segurança verificada

01/03/2023 15:55:31

Assinatura concluída

Segurança verificada

01/03/2023 15:55:44

Concluído

Segurança verificada

01/03/2023 15:55:44

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, LATAM Airlines Group (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact LATAM Airlines Group:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com)

### **To advise LATAM Airlines Group of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from LATAM Airlines Group**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with LATAM Airlines Group**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LATAM Airlines Group as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LATAM Airlines Group during the course of your relationship with LATAM Airlines Group.



# Certificate of Accreditation

IATA is proud to certify that

BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA.  
BREMENTUR  
CURITIBA, Brazil

has met the professional standards of the **International Air Transport Association**  
to promote and sell international air passenger transportation.

IATA code: **57572480**

Validate online at: [checkacode.com](https://checkacode.com)

Certificate validity: **2023**

Accreditation Type: **GoStandard**

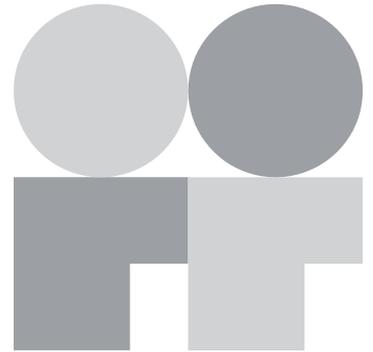
A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. Albakri".

Muhammad Albakri  
Senior Vice President, Customer,  
Financial and Digital Services,  
IATA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "D. Kostic".

Dusan Kostic  
Regional Director, Financial  
and Distribution Services, IATA

# 2023





**Maria Vitória Rosa da Silva**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês-Português**

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208  
 CPF: 628510477-87  
 Rua Bom Pastor, 203 – casa 29  
 Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060  
 Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-80216/23

FOLHAS Nº

1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

[Selo e logo da IATA.]

**CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO**

A IATA tem orgulho de certificar que a  
 BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA.

Brementur

Curitiba, Brasil.

Atendeu os padrões profissionais da Associação de Transporte Aéreo Internacional para promover e vender o transporte aéreo internacional de passageiros.

Código IATA: 57572480. Validado online em: checkacode.com

Validade do Certificado: 2023.

Tipo de Reconhecimento: GoStandard.

Assinado: [Assinatura ilegível].

Nome: Muhammad Albakri.

Cargo: Vice-Presidente Sênior.

Serviços ao Cliente, Financeiro e Digital.

IATA.

Assinado: [Assinatura ilegível].

Nome: Dusan Kostic.

Cargo: Diretor Regional.

Serviços Financeiros e de Distribuição.

IATA.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado cuja tradução juramentada possui 1 página(s).

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

RIO DE JANEIRO, 2 de Fevereiro de 2023.

5º Tabelionato de Notas

Rua Emílio Perneta, 60 - Curitiba - PR - CEP 81.110-000  
 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | faleconosco@6notas.com.br  
 Tabeliã: Gabriela Christina Schwelzer de Miranda

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

Curitiba-PR, 2 de fevereiro de 2023. 12:58:04

Maria Vitória Rosa da Silva

**MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA**  
 Tradutora Pública



Kamila Est

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO E OPERAÇÃO TURÍSTICA

**BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.074/0001-43, situada à Rua Presidente Faria, 321, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-290, representada neste ato por seu sócio Eraldo Palmerini, inscrito no CPF/MF sob nº 110.637.859-87 e RNE W541458-3, residente e domiciliado em Curitiba-PR **doravante** denominada **simplesmente BRT** e a doravante denominada, **AGÊNCIA**, qualificada no quadro a seguir, avençam entre si o disposto neste instrumento particular e seus respectivos anexos adiante apresentados.

RAZÃO SOCIAL: BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA

NOME FANTASIA: BABACU TURISMO

CNPJ: 11.319.217/0001-85

ENDEREÇO: RUA DO SOL, Nº 141, CEP: 65.010-000, CENTRO, SÃO LUIS/MA

REPRESENTANTE LEGAL: AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR

CPF/RG: 177.338.203-91 / 0000270630945

ENDEREÇO (REPR. LEGAL): RUA CORONEL PAIVA, Nº 1, QUADRA 52, LOTE 3, CEP: 65.066-290, JARDIM ELDORADO, SÃO LUIS/MA

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR

CPF/RG: 177.338.203-91 / 0000270630945

ENDEREÇO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: RUA CORONEL PAIVA, Nº 1, QUADRA 52, LOTE 3, CEP: 65.066-290, JARDIM ELDORADO, SÃO LUIS/MA

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: MARIA DO SOCORRO SOARES LISBOA

CPF/RG: 245.723.063-20 / 40159

ENDEREÇO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: RUA IMPERATRIZ, Nº 16, QUADRA 52, CEP: 65.067-320, JARDIM ELDORADO, SÃO LUÍS/MA

### I - DO OBJETO

**1.ª** - Atendendo à solicitação da AGÊNCIA, a BRT, a partir desta data, prestará o serviço de CONSOLIDAÇÃO, fornecendo bilhetes de passagem de companhias aéreas nacionais e internacionais, reservas em hotéis, locação de veículos, seguros de viagem, passagens rodoviárias, e outros produtos que passam a integrar o portfólio de produtos da BRT, para emissão direta pela própria AGÊNCIA por meio eletrônico através da *internet* (PORTAL DE CONSOLIDAÇÃO), bem solicitações através das suas centrais de atendimento, de acordo com a legislação a atos administrativos que regem a matéria, inclusive as resoluções expedidas pela IATA (Associação Internacional do Transporte Aéreo) ou pelas próprias companhias aéreas e outros fornecedores, quando for o caso, que são parte integrante deste contrato.

**§ 1.º** - Os produtos mencionados no *caput* desta cláusula serão fornecidos à AGÊNCIA até o limite pecuniário previamente estabelecido pela BRT.

**§ 2.º** - O limite de crédito previsto no parágrafo acima poderá ser alterado (majorado ou reduzido), a critério exclusivo da BRT nas seguintes hipóteses não taxativas:

I. Quando da solicitação da AGÊNCIA mediante requerimento por escrito e fornecimento de garantia até o limite solicitado, sem prejuízo da atualização cadastral a ser determinada pela BRT;

II. Quando da análise de risco efetuada pela BRT, independentemente de prévia notificação à AGÊNCIA nos casos de inadimplência superior à 01 (um) dia;

III. Quando da alteração no quadro societário, devedores solidário(s), fiador(es) ou avalista(s),

IV. Valor de faturamento médio inferior ao limite pré-estabelecido;

V. Quando havendo histórico de atraso superior a 02 (dois) dias, no pagamento da fatura emitida pela BRT para cobrança dos valores auferidos na venda dos produtos, objeto deste contrato.

VI. Quando da inatividade da AGÊNCIA pelo prazo de 03 (três) meses ou mais na emissão de faturamento;

VII. Quando da existência de acordo de parcelamento assumido oriundo de confissão de dívida ou faturas inadimplidas.

**§ 3.º** - O limite informado no parágrafo primeiro poderá ser compartilhado para venda de outros produtos ou serviços solicitados pela AGÊNCIA à BRT, a critério desta.

**2.ª** - Em qualquer hipótese de superveniente aumento de crédito, a sua utilização pela AGÊNCIA estará sujeita a todas as regras de cobrança e pagamento deste contrato.

**3.ª** - A BRT poderá vender serviços ou produtos de OPERAÇÃO, sendo que as respectivas regras serão tratadas em documento apartado no momento da celebração deste contrato ou posteriormente.

## **II - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**4.ª** - O presente instrumento vigorará por tempo indeterminado, a partir da sua assinatura.

**5.ª** - As partes poderão, a todo e qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante aviso escrito enviado para o endereço de suas sedes e/ou outro endereço informando em cadastro, com prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventuais perdas e danos verificados e do pagamento das obrigações devidas até a rescisão do presente.

**§ 1.º** - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela AGÊNCIA, esta se obriga a pagar as faturas devidas à BRT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da rescisão, BRT independentemente de qualquer outra notificação ou interpelação. A AGÊNCIA se compromete, sob pena de incorrer em crime, que a partir da rescisão do contrato não mais utilizará o Acesso de Supervisão ao PORTAL que lhe foi concedido, e nenhum outro criado a partir dele.

§ 2.º - Eventuais reembolsos pendentes não poderão ser compensados pela AGÊNCIA, a prevalecer nessa hipótese todas as regras de reembolso previstas neste contrato. Entretanto, o pagamento do reembolso pela BRT poderá ser compensado com os eventuais débitos da AGÊNCIA.

§ 3.º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro, no prazo estipulado, implicará em reconhecimento do débito como líquido e certo, para cobrança através de ação competente.

6.ª - A BRT poderá dar por rescindido, **de imediato**, o presente contrato independentemente de aviso ou qualquer espécie de interpelação, nas seguintes hipóteses:

I. Não pagamento, no prazo estabelecido, por parte da AGÊNCIA, das quantias recebidas, conforme Título III deste instrumento;

II. Em caso de requerimento de recuperação judicial ou pedido de falência da AGÊNCIA, ou de insolvência de seus fiadores, sócios e/ou devedores solidários;

III. Declaração de insolvência da AGÊNCIA ou qualquer um dos seus sócios, devedores solidários e fiadores;

IV. Existência de protestos, execuções ou apontamentos em órgãos de restrição ao crédito, em nome da AGÊNCIA e/ou de seus fiadores, sócios e/ou devedores solidários;

V. Qualquer alteração no contrato social da AGÊNCIA que possa implicar o descumprimento direto ou indireto do presente contrato;

VI. Cessaç o ou n o renovaç o de licen a expedida por  rg o oficial, que seja obrigat ria para a prestaç o ou continuidade dos servi os prestados pela AG NCIA;

VII. Altera o do contrato social da AG NCIA, sem comunica o da BRT, para ratifica o do presente, pelos novos s cios ou administradores.

§ 1.º - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima elencadas, a BRT poderá suspender o atendimento prestado à AGÊNCIA, bem como bloqueará o Acesso ao PORTAL.

§ 2.º - Na ocorrência da hipótese do item I da Cláusula 6.ª, a BRT poderá cancelar todos os bilhetes de passagens emitidos e ainda não utilizados (não voados), solicitando o reembolso perante a companhia aérea respectiva, retendo o produto do reembolso, na hipótese de venda faturada. A BRT ainda fica autorizada a efetuar cobrança das eventuais multas, taxas e comissões decorrentes do cancelamento e reembolso dos bilhetes realizados pelo motivo deste parágrafo. O mesmo se aplica a outros produtos e serviços mencionados na cláusula primeira.

### III - DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS, PRODUTOS E SERVIÇOS

7.ª - O pagamento pelas passagens fornecidas será feito, preferencialmente, mediante boleto bancário, ou mediante depósito bancário, desde que previamente autorizado pela BRT;

**Parágrafo Único** - Se por qualquer razão excepcional o pagamento da fatura for realizado através de depósito de cheque próprio ou de terceiro, a responsabilidade pelo débito continuará sendo da AGÊNCIA, que estará sujeita às penalidades aqui previstas. O débito será considerado quitado na data da compensação do cheque. Eventuais encargos financeiros decorrentes do atraso do pagamento serão acrescidos na próxima fatura emitida contra a AGÊNCIA.

**8.º** - A AGÊNCIA se compromete a manter em dia os pagamentos pelas passagens fornecidas e pelas operações realizadas junto à BRT, seja comercializada por meio do PORTAL, e-mail ou telefone. As faturas vencem no primeiro dia útil que antecede ao prazo estabelecido pela IATA ou por cada companhia aérea individualmente, se for o caso. A eventual mudança dos prazos por parte das referidas entidades obriga a AGÊNCIA a realizar o pagamento no primeiro dia útil anterior ao novo prazo estabelecido.

**§ 1.º** - A inadimplência da AGÊNCIA constatada no primeiro dia posterior à data do vencimento estipulada ensejará a imediata suspensão do fornecimento de passagens e do Acesso ao PORTAL, sem qualquer notificação prévia.

**§ 2.º** - Considerando que os valores constantes das faturas emitidas pela BRT são produto da venda das passagens aéreas e não pertence à AGÊNCIA, **o inadimplemento da obrigação caracteriza, por parte dos sócios da AGÊNCIA, crime de apropriação indébita.**

**9.º** - A BRT emitirá fatura e boleto correspondente às passagens fornecidas e/ou produtos e serviços, os quais ficarão disponíveis para *download* no PORTAL da BRT, às vésperas dos respectivos vencimentos. É de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA o procedimento de *download*, impressão e/ou quaisquer outras ações necessárias para realização do pagamento. Caso o sistema que disponibiliza as faturas e boletos *on-line* não esteja em operação, a BRT enviará por correio eletrônico ou qualquer outro meio convencional as faturas e boletos à AGÊNCIA.

**§ 1.º** - A AGÊNCIA se compromete a manter o seu cadastro atualizado durante a vigência deste contrato. Qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, da AGÊNCIA deverá ser imediatamente comunicada à BRT por um dos sócios da AGÊNCIA, que estejam na cláusula de administração do seu contrato social, sem prejuízo do envio por e-mail dos documentos devidamente atualizados.

**§ 2.º** - A BRT se reserva o direito de, periodicamente, solicitar à AGÊNCIA o seu cadastramento e atualização dos documentos. A recusa por parte da AGÊNCIA em proceder a atualização do respectivo cadastro poderá acarretar a imediata suspensão do fornecimento de bilhetes, produtos e serviços e/ou bloqueio do Acesso ao PORTAL pela BRT.

**§ 3.º** - Do valor correspondente às vendas de passagens, produtos e serviços realizadas no período de faturamento e dos demais valores recebidos pela AGÊNCIA por conta da BRT, será descontada da AGÊNCIA a comissão vigente na época. A AGÊNCIA efetuará o pagamento do valor líquido constante do demonstrativo emitido pela BRT.

**§ 4.º** - Qualquer divergência acerca do valor da comissão da AGÊNCIA constante na fatura emitida deverá ser comunicada por escrito à BRT no prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da fatura, ou da data em que a fatura estiver disponível no PORTAL da BRT. Transcorrido o prazo estipulado, a AGÊNCIA não poderá divergir do valor da comissão constante do demonstrativo.

**§ 5.º** - Ainda que a AGÊNCIA manifeste discordância acerca do valor da fatura no prazo estipulado no parágrafo anterior e considerando que até a data do vencimento da fatura em questão perdure a discordância, a AGÊNCIA se compromete a efetuar o pagamento, na sede da BRT ou via depósito bancário em conta informada pela BRT no momento em que for consultada, do valor tido como incontroverso, sob pena de incorrer em crime de apropriação indébita.

**§ 6.º** - O pagamento da parte incontroversa, conforme disposto no parágrafo anterior, não eximirá a AGÊNCIA do pagamento da parte controvertida, salvo manifestação/anuência expressa da BRT.

**§ 7.º** - A AGÊNCIA enviará à BRT Nota Fiscal de Prestação de Serviços no valor da Comissão correspondente, conforme orientado em fatura, nominal à BRT, às companhias aéreas ou fornecedores que a exigem, até o vencimento da fatura subsequente. Em caso de atraso no envio da Nota Fiscal, a AGÊNCIA sujeitar-se-á à penalidade de ter o pagamento de sua comissão na fatura subsequente suspenso, limitado ao valor da comissão cuja Nota Fiscal não tenha sido entregue, bem como o desconto correspondente aos impostos incidentes, caso a BRT seja obrigada a emitir Nota Fiscal ao fornecedor por intempestividade.

**§ 8.º** - É vedado à AGÊNCIA descontar do pagamento da fatura qualquer valor correspondente a reembolso solicitado por seus clientes, sob pena de incursão nas regras previstas no Título III deste contrato.

**10.º** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer débito, a AGÊNCIA sujeitar-se-á, a partir da data do vencimento, à multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,15% (quinze centésimo) ao dia, correção monetária, tendo como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), além de honorários advocatícios decorrentes de eventuais medidas para cobrança dos valores envolvidos, que se arbitra em 20% (vinte por cento) sobre o valor que está sendo cobrado, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

**11.** - Na venda de passagens, produtos e/ou serviços pelo sistema crediário, responsabiliza-se a AGÊNCIA pelo pagamento, no caso de inadimplemento do crediário, independentemente das penalidades previstas na Lei.

**12.** - A AGÊNCIA arcará com qualquer diferença de crédito apurada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Débito de comissão referente aos reembolsos emitidos por qualquer forma de pagamento;
- II. Aplicação de tarifas incorretas;
- III. *Chargeback*;
- IV. Cobranças errôneas;
- V. Descontos não autorizados;
- VI. Qualquer outro evento não previsto neste contrato, que acarrete a cobrança de valor incorreto por culpa exclusiva ou concorrente da AGÊNCIA.

#### **IV - DAS EMISSÕES DE PASSAGENS E VOUCHERS**

**13.** - As partes convencionam que as requisições de emissão de passagens e vouchers de produtos/serviços turísticos seguirão o padrão abaixo:

- a) AÉREO: poderão ser feitas através de emissão na própria AGÊNCIA, por meio do Acesso ao PORTAL, ou envio de *e-mail* para a BRT, obedecendo ao modelo de ORDEM DE PASSAGEM adotado pela IATA (Resolução n.º 810), disponível no

PORTAL BRT para *download*, ou texto que contenha as informações básicas a seguir:

- I - código de reserva;
- II - nome do passageiro;
- III - trechos, produtos e/ou serviços;
- IV - tarifas, taxas e qualquer outro valor envolvido;
- V - forma de pagamento, e
- VI - outras informações necessárias à emissão do bilhete ou documento de viagem.

b) OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS: poderão ser reservados e ter seus vouchers emitidos através pela própria AGÊNCIA, por meio do Acesso ao PORTAL, ou envio de *e-mail* para a BRT ou central de atendimento por ela indicada, com texto que contenha informações básicas para realização da reserva e emissão dos vouchers, conforme orientação da equipe de atendimento da BRT.

§ 1.º - O pagamento realizado com cartão de crédito tem regra específica tratada no TÍTULO VII - Das Operações com Cartão de Crédito, adiante.

§ 2.º - Será fornecido *login* exclusivo de acesso ao sistema para a emissão de passagens e compra/contratação de produtos e serviços, diretamente na AGÊNCIA, conforme descrição abaixo:

I - a critério da BRT, o sócio-gerente ou administrador da AGÊNCIA, após o devido cadastro junto à BRT e assinatura deste instrumento por meio do sistema de contratos eletrônicos eleito pela BRT para tal controle, receberá por *e-mail* (enviado automaticamente pelo sistema) um *login* exclusivo para acessar o PORTAL BRT. Este *login* é chamado de "Acesso de Supervisão ao PORTAL". Através dele o sócio-gerente ou administrador da AGÊNCIA, a seu exclusivo uso, critério e responsabilidade, poderá criar outros *logins* com funções iguais ou inferiores à sua, sem prejuízo das responsabilidades previstas no "Termo de Recebimento e Responsabilidade sobre o Acesso ao PORTAL";

II - sempre que um funcionário de AGÊNCIA for desligado, é obrigação da AGÊNCIA anular *login* e os níveis de permissão ativados quando da criação deste usuário, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das senhas;

**III - é de responsabilidade da AGÊNCIA a leitura e entendimento das regras das passagens, produtos e/ou serviços a serem vendidos a seus clientes, com todas as suas restrições, como taxas de reembolso, cancelamento e alterações, período de aplicação, tarifas restritivas promocionais, dentre outras. A BRT não responderá pelo uso inadequado do *login* de Acesso ao PORTAL da AGÊNCIA;**

IV - A BRT cobrará taxas de serviços ou recuperará comissões, conforme regras do Título VI.

§ 3.º - Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste instrumento, também será de inteira responsabilidade da AGÊNCIA a utilização do *login* citado no parágrafo segundo, responsabilizando-se, inclusive, civil e criminalmente, pela utilização incorreta ou fraudulenta, erro, culpa, dolo, simulação ou qualquer outro prejuízo ocasionado à BRT na sua utilização.

§ 4.º - Todas as senhas informadas e concedidas pela BRT à AGÊNCIA, seus sócios, prepostos e funcionários, são confidenciais e intransferíveis.

§ 5.º - A emissão da senha eletrônica é automática, via sistema, e, portanto, não é visualizada ou divulgada aos funcionários, sócios ou prepostos da BRT, portanto, em nenhuma hipótese, a AGÊNCIA poderá fornecer senhas a nenhum sócio, preposto ou funcionário da BRT.

§ 6.º - Um token é fornecido para cada usuário. Este token é um cartão que contém a marca da BRT ou do E-FÁCILPLUS, contendo em seu verso um conjunto de códigos. Um dos códigos será solicitado aleatoriamente pelo PORTAL BRT a cada transação relevante.

§ 7.º - O cartão de token mencionado no parágrafo anterior não deve ser, EM NENHUMA HIPÓTESE, digitalizado ou fotografado, compartilhado por qualquer meio físico ou digital.

**14. - A AGÊNCIA é única responsável pela consultoria turística ao seu passageiro e/ou cliente, dentre o que se inclui, a título exemplificativo: informação das regras e restrições tarifárias, prazo de emissão dos bilhetes, bem como o controle de tais prazos, vistos, vacinas e qualquer outro tipo de informação inerente à compra da passagem aérea aos seus clientes. Dessa forma, a emissão de bilhetes pela BRT pressupõe o cumprimento desse serviço pela AGÊNCIA em favor do seu cliente.**

§ 1.º - Em caso de aplicação de regras tarifárias de bilhetes não-reembolsáveis, ou com qualquer outra restrição contratual, a AGÊNCIA obriga-se a colher assinatura do pagador em respectivo termo de responsabilidade, cuja minuta está apresentada no **Anexo 2** deste contrato.

§ 2.º - O dever de informação ao consumidor sobre todas as condições de um contrato de compra e venda de bilhete aéreo, bem como de produtos e serviços turísticos, compete à AGÊNCIA, sendo esta exclusivamente responsável por esta obrigação, cabendo direito regresso da BRT contra a AGÊNCIA na hipótese de eventual condenação ou prejuízo derivado do descumprimento desta obrigação da AGÊNCIA.

**15. - Os bilhetes eletrônicos gerados pelo PORTAL devem ser conferidos antes de enviados ao passageiro. O campo FORMA DE PAGAMENTO deverá estar com o status "APROVADO" para que o documento seja válido. Caso assim não esteja, a AGÊNCIA deverá contatar a central de atendimento da BRT.**

**16. - As reservas, mesmo que estejam dentro do prazo de emissão do bilhete de passagem ou voucher de serviço, não garantem a tarifa informada para qualquer produto ou serviço constante deste instrumento.**

## **V - DOS REEMBOLSOS**

**17. - A BRT processará os pedidos de reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais junto às companhias aéreas em até 72 horas úteis da data da solicitação da AGÊNCIA.**

§ 1.º - Todas as solicitações de reembolso de passagens deverão ser feitas por meio do sistema online de solicitação de reembolsos disponibilizado no PORTAL BRT.

§ 2.º - Para casos emergenciais, o reembolso deve ser solicitado conforme o parágrafo anterior e a AGÊNCIA deverá enviar um e-mail para reembolso24h@grupobrt.com.br.

**18.** - O processo de reembolso funcionará de acordo com a forma de pagamento.

I - se a AGÊNCIA pagou o bilhete à vista à BRT, esta restituirá àquela o valor líquido através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis a contar do dia em que for recebido o reembolso da companhia aérea;

II - se a AGÊNCIA pagou o bilhete à BRT através de fatura, o reembolso será creditado na fatura correspondente ao período seguinte em que a BRT receber o crédito da companhia aérea.

III - se o bilhete tiver sido pago através de cartão de crédito, o reembolso será creditado diretamente na fatura do cartão, em data definida pela companhia aérea.

§ 1.º - Em caso de reembolso efetuado pela companhia aérea com crédito no cartão do cliente, a BRT não possui nenhuma ingerência, não lhe sendo possível controlar ou definir o prazo de pagamento, que depende única e exclusivamente da companhia aérea.

§ 2.º - Nos reembolsos de bilhetes pagos à vista ou faturados, são descontados as comissões e incentivos pagos à AGÊNCIA, bem como a remuneração da BRT fixada na cláusula 27ª deste contrato.

§ 3.º - Nos reembolsos de bilhetes pagos com cartão de crédito, a companhia aérea creditará o valor do reembolso diretamente ao cartão de crédito e enviará nota de débito à BRT cobrando a restituição das comissões cobradas. Portanto, a BRT emitirá fatura ou nota de débito à AGÊNCIA cobrando a comissão descontada pela companhia aérea e o valor correspondente à sua remuneração.

§ 4.º - Nos reembolsos de bilhetes pagos à vista ou através de faturamento, a AGÊNCIA que esteja em atraso com os pagamentos devidos à BRT concorda com que tais valores sejam compensados com a dívida contraída, por ordem cronológica, da mais antiga para a mais recente, incluindo-se aí multa e juros aplicáveis, conforme previsto neste contrato.

**19.** - As taxas de serviço eventualmente cobradas pela BRT, bem como sua remuneração fixada neste contrato não são reembolsáveis. É obrigação da AGÊNCIA transmitir esta informação previamente aos clientes, em consonância com o Código Defesa do Consumidor.

**20.** - O reembolso de produtos e serviços diferentes de passagens aéreas será tratado em contrato específico.

§1.º - Reembolsos de produtos e serviços adquiridos por meio do PORTAL DE CONSOLIDAÇÃO, obedecerão às regras formuladas pelo Fornecedor.

§2.º - Do reembolso de produtos e/ou serviços pagos com cartão de crédito à BRT serão descontados, além das taxas e multas cobradas pelos fornecedores, as despesas de comunicação, fixadas no mínimo em 10% (dez por cento) do valor total da compra.

§3.º - Do reembolso de produtos e/ou serviços pagos com cartão de crédito à BRT serão descontados, além do descrito no parágrafo anterior, as taxas das administradoras de cartão de crédito, fixadas no mínimo em 10% (dez por cento) do valor total da transação efetuada no cartão.

**21.** - A AGÊNCIA obriga-se a colher assinatura do pagante de passagens aéreas cuja regra tarifária seja impeditiva de reembolso, em declaração específica, cujo modelo encontra-se logo abaixo, **Anexo 2**, cujo intuito consiste em:

I - proteger a AGÊNCIA de figurar no pólo passivo de ações judiciais, onde lhe seja atribuído o ônus da prova da informação ao cliente;

II - garantir e alertar ao passageiro e/ou o pagante de passagem aérea que tenha a informação sobre qualquer restrição tarifária impeditiva de reembolso de bilhete aéreo.

**Parágrafo Único - Caso a AGÊNCIA não obtenha a “DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE RESTRIÇÃO TARIFÁRIA IMPEDITIVA DE REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO”, assumirá a responsabilidade pelo reembolso ao comprador.**

**22.** - A BRT disponibilizará à AGÊNCIA a informação sobre as regras tarifárias restritivas de reembolso sempre que consultada.

## **VI - REGRAS COMPLEMENTARES DE EMISSÃO, REEMISSÃO E REEMBOLSO.**

**23.** - A BRT aplicará cobrança de taxa de emissão sempre que a tarifa aplicável não for comissionada pela companhia aérea, ou em casos em que sua atividade não for remunerada pela companhia aérea.

**24.** - A BRT reserva-se o direito de cobrar taxa de reemissão de bilhetes por ela emitidos, em caso de alteração voluntária ou involuntária de datas e trechos da viagem, independentemente da disposição das regras tarifárias envolvidas.

**25.** - As taxas cobradas pela BRT não são reembolsáveis.

**26.** - O valor das taxas e a forma de pagamento poderão variar conforme o caso concreto, sendo informado previamente pela BRT, no momento da cotação ou solicitação de emissão ou reemissão.

**Parágrafo Único** - Qualquer isenção ou desconto na cobrança das taxas não configura novação ou ineficácia deste Contrato.

**27.** - No caso de reembolso, a BRT deixará de restituir o equivalente a 3% (três por cento) do valor correspondente à tarifa, a título de recuperação de remuneração obtida no momento da venda com a forma de pagamento no cartão de crédito, e 5% (cinco por cento) das vendas na forma de pagamento faturada, bem como o valor correspondente à comissão, incentivo ou qualquer desconto recebidos pela AGÊNCIA.

**§1.º** - Para tarifas indexadas em moeda estrangeira haverá conversão de câmbio para reembolso conforme determinado pela companhia aérea titular do bilhete ou legislação específica.

**§2.º** - Fica obrigada a AGÊNCIA a informar seus clientes quanto a não restituição da remuneração da BRT. Caso a obrigação não seja cumprida pela AGÊNCIA, esta se responsabilizará por qualquer pagamento a esse título.

**28.** - A remuneração da AGÊNCIA pela emissão de bilhetes aéreos é composta por *comissão* e *incentivo*, que são pagos pela companhia aérea à BRT, que repassa tais valores à AGÊNCIA.

§ 1.º - Por força de cláusula de sigilo entre a BRT e as companhias aéreas com quem mantém contrato, não é permitido revelar o valor da remuneração da atividade de consolidação. Por esta razão fixa-se o percentual mencionado na cláusula 27ª acima sobre o valor facial da tarifa do bilhete.

§ 2.º - O valor mencionado no parágrafo acima, correspondente à remuneração obtida pela BRT, poderá ser alterado a qualquer momento por esta, com comunicação prévia de trinta dias, através do sistema de NEWSLETTER.

29. - A informação sobre comissão e incentivo a receber deverá ser consultada antes da emissão ou solicitação de emissão do bilhete, e deverão ser preenchidos na OP (ordem de emissão de passagem).

## VII - DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

30. - Na realização de operações com cartão de crédito, a AGÊNCIA obriga-se a cumprir, com extrema cautela, atenção e zelo, todos os procedimentos legais, bem como os procedimentos de segurança sugeridos e adotados pela BRT, com base nas determinações das companhias aéreas e administradoras de cartão de crédito.

§ 1.º - O cumprimento dos procedimentos de segurança para venda a cartão de crédito é de responsabilidade exclusiva da AGÊNCIA, não cabendo à BRT a função de exigir a documentação no momento da emissão ou da solicitação de emissão de documento de viagem, mas assim podendo proceder.

§ 2.º - **O cumprimento dos procedimentos de segurança não garante que a AGÊNCIA não seja vítima de ações criminosas**, utilizando cartões fraudulentos ou clonados na emissão de bilhetes. Estes documentos apenas garantem à companhia aérea que os procedimentos de segurança foram cumpridos.

§ 3.º - A AGÊNCIA responsabiliza-se:

I - Pelo arquivamento da autorização de débito original, devidamente assinada pelo portador do cartão de crédito, cópia legível do cartão de crédito (frente e verso) e cópia legível da cédula de identidade (RG) e/ou passaporte;

II - Pela veracidade dos dados constantes do cartão e da assinatura do associado, mediante apresentação e conferência da cédula de identidade (RG) e/ou passaporte;

III - Pelos eventuais débitos oriundos de cartões de crédito utilizados indevidamente por terceiros e/ou titulares de cartões de crédito, quais sejam: ausência de autorização do titular do cartão, cartão furtado, roubado, extraviado, clonado, bem como todas as demais modalidades de ilícitos civis e penais praticados.

§ 4.º - Na eventualidade de prejuízos apurados ante ao não atendimento das responsabilidades da AGÊNCIA e, ainda, na hipótese de rejeição e cobrança (*chargeback*) por parte da Administradora do Cartão envolvida e/ou Companhia Aérea, a AGÊNCIA, desde já, se declara responsável pelo pagamento integral da venda, independentemente da demonstração de culpa ou dolo da AGÊNCIA e/ou seus representantes legais ou prepostos e funcionários, inclusive nas hipóteses em que aceitar “assinatura em arquivo”.

§ 5.º - A “assinatura em arquivo” não é recomendada pela BRT, sendo de conveniência e responsabilidade da AGÊNCIA a sua utilização.

**31.** - As partes se comprometem a fornecer à administradora de cartão de crédito ou à companhia aérea toda a documentação que visar ao ressarcimento pela ocorrência de *chargeback*, dentro do prazo estipulado pela administradora de cartão ou pela companhia aérea.

**§ 1.º** - O *upload* dos documentos mencionados no parágrafo quarto da cláusula anterior não exime a AGÊNCIA da responsabilidade sobre o *chargeback* em caso de fraudes e falsificações.

**§ 2.º** - O fornecimento dos documentos a que se refere o *caput* desta cláusula só eximirá a AGÊNCIA da cobrança do *chargeback* por liberalidade da companhia aérea.

**32.** - As companhias aéreas representadas pela BRT reservam-se o direito de descontar o valor da taxa cobrada pelas administradoras de cartão de crédito quando recolhem, em nome da AGÊNCIA, a taxa de serviço. A BRT não efetua nenhum desconto sobre a taxa de serviço da AGÊNCIA.

**33.** - Os dados do cartão de crédito não deverão ser enviados por meio de OP (ordem de emissão de passagem), mas para endereço de e-mail da central de emissões, informado pela BRT em momento oportuno.

## **VIII - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE “OPERAÇÃO”**

**34.** - Os produtos e serviços de operação poderão ser comprados pela AGÊNCIA através do PORTAL, cujas regras de utilização estão previstas no **Anexo 2** (“Regras de utilização do PORTAL BRT”).

**35.** - Os produtos e serviços de operação adquiridos fora do PORTAL, isto é, através do atendimento humano oferecido pela BRT, obedecerão às regras das CONDIÇÕES GERAIS e das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, que serão fornecidas no momento em que as compras forem efetuadas.

## **IX - DA COMUNICAÇÃO ENTRE BRT E AGÊNCIA**

**36.** - A comunicação entre a BRT e a AGÊNCIA se fará através de todos os meios de comunicação disponíveis: telefone, programas de mensagem instantânea e *e-mail* ou carta, sendo que apenas os dois últimos constituem-se como documentos de registro de pedido e resposta entre as partes.

**37.** - A informação sobre regras emanadas ou promoções lançadas pelas companhias aéreas, promoções e novidades sobre qualquer serviço ou produto comercializado pela BRT, assim como comunicados sobre qualquer tipo de regra complementar a este contrato, será realizada através do sistema de NEWSLETTER.

**§ 1.º** - O sistema de NEWSLETTER consiste no envio de e-mails automáticos para os usuários cadastrados no PORTAL da BRT, podendo o usuário inibir através do PAINEL DE CONTROLE, item MEU PERFIL, o recebimento de tais mensagens.

**§ 2.º** - A BRT recomenda a leitura de todos os e-mails enviados através deste sistema e não se responsabiliza pelo não cumprimento de regras ou desconhecimento de informações transmitidas por este canal de comunicação quando o usuário tiver optado pelo não recebimento destes e-mails.

§ 3.º - Todos os e-mails enviados pelo sistema de NEWSLETTER ficam arquivados no menu *NEWS* dentro da área autenticada do PORTAL da BRT.

## **X - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**38.** - Os devedores solidários, identificados neste instrumento, assumem incondicionalmente a posição de devedores em eventual inadimplemento das obrigações contraídas pela AGÊNCIA.

**39.** - A responsabilidade assumida pelos devedores solidários, em que pese não haver condição ou encargo a qualquer crédito derivado deste contrato, abrange, exemplificativamente, todas as emissões de bilhetes, compra de produtos e/ou serviços realizados pela AGÊNCIA, por meio das centrais de atendimento e/ou uso do Acesso ao PORTAL, bem como as ordens de pagamentos por ela solicitadas, compreendendo todos os acessórios da obrigação principal, tais como multas, custos, tarifas de passagens, taxas a título de remarcação, cancelamento, reembolso de passagens, honorários advocatícios, correção monetária e quaisquer outras cominações legais, inclusive o pagamento das custas processuais em caso de acionamento judicial para cobrança do débito.

**Parágrafo Único** - As obrigações assumidas pelos devedores solidários perduram até a satisfação integral da prestação devida à BRT.

**40.** - Os devedores solidários declaram estarem cientes de que a garantia prestada não se vincula à participação no quadro societário da AGÊNCIA, permanecendo inalterada a condição de garantidor, ainda que o devedor solidário, quando sócio, retire-se da sociedade.

§ 1.º - Caso os devedores solidários, por qualquer motivo, deixem de garantir o presente contrato, ou tornem-se insolventes, a AGÊNCIA obriga-se a informar à BRT no prazo de 10 (dez) dias, apresentando novo devedor solidário, sob pena de rescisão deste contrato, sem a necessidade de prévia comunicação, ou suspensão do fornecimento de passagens, produtos e/ou serviços, até que seja apresentado novo responsável garantidor idôneo.

§ 2.º - Enquanto não finalizada a substituição e aceitação do(s) novo(s) devedores solidários, as obrigações aqui assumidas ficam vinculadas ao(s) devedor(es) anteriormente indicado(s), respondendo este(s), seus herdeiros e sucessores, por todo e qualquer débito da AGÊNCIA perante a BRT.

## **XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**41.** - A ocorrência de fraude na emissão de passagens ou documentos de viagem, quando verificada a culpa exclusiva ou concorrente da AGÊNCIA, gerará multa de 20% (vinte por cento) do valor de comissões pagas à AGÊNCIA nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a este fato, independentemente da rescisão deste contrato, das medidas judiciais cabíveis e cominações aqui previstas.

**42.** - Quaisquer tributos e/ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme legislação tributária.

**43.** - A tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos deste instrumento, não constituirá novação ou renúncia.

**44.** - Todas as informações relevantes ao passageiro deverão ser a ele transmitidas de forma documentada pela AGÊNCIA, sob pena desta responder exclusivamente por eventuais prejuízos.

## **XII - LEI APLICÁVEL / FORO**

**45.** - Este contrato, bem como, todas as demais obrigações dele resultantes em relação ao direito material discutido, deverá ser interpretado pelas disposições da Lei Brasileira atinente à matéria.

**46.** - As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimirem quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**47.** - Caso ambas as Partes tenham interesse, os conflitos poderão ser decididos com base nas regras do direito arbitral, nos termos de acordo a ser oportunamente firmado nesse sentido, e, no caso, passará a fazer parte integrante do presente contrato.

## **XIII - INVALIDEZ DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**48.** - Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento venha ser considerado como inválido, ilegal ou inexecutável em face da lei aplicável, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.

**49.** - As partes se comprometem a repor e/ou substituir qualquer cláusula inválida ou sem efeito jurídico, por outras cláusulas que tanto quanto possível surtam o mesmo efeito pretendido pelas partes.

**50.** - As obrigações assumidas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica por qualquer das partes, nos termos dos artigos 497 e 536 ambos do CPC, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelas partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas. As partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. As partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

## **XIV. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

**51.** - Este instrumento é confeccionado para assinatura digital.

**52.** - A anuência da AGÊNCIA com estas disposições contratuais, que é condição inafastável para o acesso e aquisição de qualquer produto ou serviços disponibilizados pela BRT, ensejará a emissão de uma cópia digital para AGÊNCIA, sendo-lhe reenviada a qualquer tempo, se solicitado.

## **XV. ASSINATURAS**

Por estarem de acordo, assinam as partes eletronicamente:

Curitiba, 03 de Abril de 2023

**ERALDO PALMERINI**

\_\_\_\_\_  
BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA  
Por seu representante legal, já qualificado.  
Assinado digitalmente conforme comprovante em anexo

**AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA  
Por seu representante legal, já qualificado.  
Assinado digitalmente conforme comprovante em anexo

**AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO  
Assinado digitalmente conforme comprovante em anexo

**MARIA DO SOCORRO SOARES LISBOA**

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO  
Assinado digitalmente conforme comprovante em anexo

ELISANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA CUNHA  
TESTEMUNHA 1  
CPF:035.502.247-88  
Assinado digitalmente conforme comprovante em anexo

DENNIS THONEY MOREIRA VIANA  
TESTEMUNHA 2  
CPF:637.441.123-49  
Assinado digitalmente conforme comprovante em anexo

**ANEXO 1**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE RESTRIÇÃO TARIFÁRIA IMPEDITIVA  
DE REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Passaporte n.º \_\_\_\_\_, declaro ter recebido todas as informações sobre as restrições do bilhete n.º \_\_\_\_\_, inclusive da regra específica determinada pela companhia aérea transportadora de que o valor pago não será reembolsado em NENHUMA HIPÓTESE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO 2**

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS PORTAIS DE CONSOLIDAÇÃO E OPERAÇÃO**

**I - DO OBJETO**

**1.ª** - O objeto deste Anexo é o sistema eletrônico de acesso a produtos e serviços turísticos, doravante denominado PORTAL, disponível através do site [www.grupobrt.com.br](http://www.grupobrt.com.br), ou links a que este for direcionado.

**2.ª** - Os serviços disponibilizados pela BRT à AGÊNCIA através do PORTAL não são exaustivos.

**3.ª** - Para melhor compreensão dos termos técnicos deste CONTRATO e seus ANEXOS, os conceitos descritos no Glossário são fundamentais.

**4.ª** - O PORTAL é um meio de acesso a sistemas para vendas de produtos e serviços de CONSOLIDAÇÃO e OPERAÇÃO TURÍSTICA. Os sistemas são auto-explicativos para profissionais com experiência no TURISMO, não sendo adequado a pessoas que não têm experiência na área.

## **II - DO ACESSO AO PORTAL**

**5.ª** - No momento em que a AGÊNCIA é cadastrada na BRT, seu REPRESENTANTE LEGAL receberá por e-mail um LOGIN de Acesso ao PORTAL, com privilégios para cadastrar novos usuários e conceder privilégios diferenciados conforme seu nível de atuação na AGÊNCIA.

**§ 1.º** - O REPRESENTANTE LEGAL deverá realizar a ativação da sua senha seguindo as instruções contidas no e-mail enviado automaticamente pelo sistema.

**§ 2.º** - A SENHA é pessoal e intransferível, não devendo ser divulgada a terceiros.

**§ 3.º** - A BRT reserva-se o direito de registrar as credenciais que identificam o computador e a conexão de origem de acesso ao PORTAL e suas aplicações, para que, exclusivamente no caso de determinação judicial ou policial, possam ser identificadas e informadas às autoridades competentes.

## **III - DOS SISTEMAS**

**6.ª** - Os sistemas são auto-explicativos para profissionais com experiência no TURISMO, não sendo adequado a pessoas que não têm experiência na área.

**7.ª** - Este sistema é desenvolvido de acordo com os manuais disponibilizados pelas companhias aéreas.

**8.ª** - O PORTAL não calcula tarifa nem precifica uma passagem. Esta informação é transmitida pela companhia aérea, sendo que o PORTAL é apenas o meio de comunicação entre a companhia e o USUÁRIO.

**9.ª** - As regras de reembolso, cancelamento, alteração e revalidação são determinadas pelas companhias aéreas e devem ser lidas e aceitas antes de o usuário proceder à emissão do bilhete aéreo.

**10** - As FILAS consistem num sistema de controle de reservas alteradas pelas companhias aéreas, cujas mudanças podem ter ocorrido nos segmentos de voos, nos prazos ou qualquer outra informação da reserva.

**11** - É obrigação da AGÊNCIA a consulta diária às FILAS para conferir eventuais alterações e mensagens enviadas pelas companhias aéreas diretamente nas reservas efetuadas pela AGÊNCIA.

**12** - As companhias aéreas poderão enviar mensagens para reservas emitidas ou não, a qualquer tempo, cuja responsabilidade de informação ao passageiro é exclusiva da AGÊNCIA.

**13** - O sistema de hotelaria permite à AGÊNCIA a consulta de preços e a efetivação de reservas, com permissão de emissão de *vouchers*, em diversos hotéis nacionais e internacionais.

**14** - A disponibilidade e os preços são alimentados diretamente pelo estabelecimento hoteleiro, através do sistema administrativo que lhe é concedido.

**15** - A avaliação quanto à qualidade do hotel e sua localização é de responsabilidade da AGÊNCIA, não a eximindo do pagamento das diárias adquiridas, independentemente da satisfação do hóspede.

**16** - Um mapa interativo *on-line* é oferecido através deste sistema.

**17** - A garantia de *no-show* é opcional, quando a AGÊNCIA tiver limite de crédito disponível no PORTAL.

**18** - Se a AGÊNCIA não tiver limite de crédito disponível no PORTAL, ou se preferir, poderá fazer o pré-pagamento da hospedagem no prazo informado pelo sistema no momento da realização da reserva, considerando que a garantia de *no-show* não será aceita pelo sistema nestas circunstâncias.

**19** - A BRT disponibilizará central de atendimento exclusiva para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas, efetuar cancelamentos e alterações nas reservas, e solicitar serviços adicionais aos hotéis.

**20** - O pagamento poderá ser:

I - à vista, através de depósito em conta determinada pela BRT para tal finalidade;

II - faturado, com vencimento específico para cada produto;

III - no cartão de crédito para a BRT, à vista ou parcelado, de acordo com as regras comerciais vigentes à época, definidas por produto ou serviço.

§ 1.º - A BRT poderá suspender ou modificar qualquer forma de pagamento a qualquer momento.

§ 2.º - Considera-se o prazo de faturamento para a data de check-out planejada no momento da emissão do voucher, independente se houver alterações posteriores.

**21** - Para hospedagem internacional, o pagamento deverá ser feito em Reais, considerando o valor publicado em moeda estrangeira, devidamente convertido no **câmbio turismo** do dia da emissão do voucher, que deverá ser consultado pela AGÊNCIA à BRT.

Parágrafo único - A BRT reserva-se o direito de enviar fatura complementar com relação à diferença cambial entre o dia do pagamento e o dia do vencimento da fatura de hospedagem internacional.

**22** - O PORTAL oferece também um sistema de compra de seguros de viagem.

**23** - O sistema é autoexplicativo, e permite a emissão imediata da apólice de seguro-viagem.

**24** - A escolha do produto mais adequado ao cliente, assim como a digitação de todos os dados do comprador é de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA.

**25** - Para emissão da apólice, a AGÊNCIA precisa ter obrigatoriamente limite de crédito disponível para faturamento.

## **IX - DO SISTEMA DE REEMBOLSO**

**26** - Os reembolsos de passagens aéreas deverão ser solicitados pelo PORTAL, que oferece painéis de acompanhamento do status.

**27** - Reembolsos e cancelamentos de outros produtos e serviços devem ser solicitados às equipes dedicadas de atendimento disponibilizadas pela BRT, obedecendo às regras estabelecidas por cada tipo de produto ou serviço, informadas no momento da efetivação da venda.

## **X - DO TREINAMENTO E DOS MANUAIS**

**28** - Os executivos de contas da BRT são colaboradores da área comercial especializados no treinamento de todos os recursos do PORTAL aos funcionários, prepostos e sócios das AGÊNCIAS.

**29** - A AGÊNCIA poderá recorrer a estes colaboradores sempre que necessário.

**30** - A BRT disponibiliza manuais de treinamento sobre os recursos do PORTAL sempre que requisitada.

## **XI - DO SISTEMA DE SELFBOOKING**

**31** - A nomenclatura comercial pode variar ao longo tempo, mas o sistema de SELFBOOKING é uma versão do PORTAL oferecida à AGÊNCIA para que possa atender a seus clientes corporativos, concedendo-lhes parte ou todas as funcionalidades disponíveis no PORTAL, agregando ainda algumas funções específicas.

**32** - O treinamento das funcionalidades do SELFBOOKING ao cliente da AGÊNCIA é de sua única e exclusiva responsabilidade.

**33** - Este sistema de SELFBOOKING é fornecido mediante solicitação e pode ter um custo adicional, conforme negociação exclusiva para esta finalidade.

**34** - Todas as regras estabelecidas por este Termo e seus Anexos continuam sendo aplicáveis entre as partes, independentemente da concessão do sistema SELFBOOKING pela AGÊNCIA aos seus clientes, cujos atos são de única responsabilidade da AGÊNCIA.

## **ANEXO 3 GLOSSÁRIO**

**1º.** - O relacionamento comercial de que trata este instrumento pressupõe o conhecimento dos sócios proprietários, prepostos e funcionários da AGÊNCIA sobre os temas: Informática e Turismo.

**2º.** - Nenhum dos termos aqui definidos possui caráter absoluto ou definitivo, com base em pesquisas científicas ou fundamentos bibliográficos, tratando-se apenas de esclarecimento para melhor interpretação do CONTRATO PARTICULAR entre a AGÊNCIA e a BRT.

**3º.** - Os termos a seguir são amplamente utilizados por qualquer usuário de computador, pelo que informações mais detalhadas podem ser encontradas em referências mais assertivas:

- I. Download: ato de copiar para o computador local arquivo eletrônico de um site.
- II. E-mail: correio eletrônico.
- III. Internet: rede mundial de computadores.
- IV. Offline: forma de acesso que não depende de conexão à internet.
- V. Online: forma de acesso que depende de conexão com a internet.
- VI. Site: local virtual na internet onde programas e dados são disponibilizados.
- VII. Upload: ato de transferir um arquivo do computador local para um site.

**4º.** - Os termos a seguir dispostos em ordem alfabética são inerentes à atividade de Turismo e/ou específicos da atividade da BRT. Outros termos e nomes de programas, aplicativos, sistemas e funcionalidades poderão ser encontrados no ANEXO 2 deste Termo. Sua interpretação independe da grafia, quer seja em caixa baixa ou alta, negrito, itálico ou sublinhado:

- I. Acesso ao PORTAL: permissão de acesso ao PORTAL.
- II. Acesso de Supervisão ou Acesso de Supervisão ao PORTAL: permissão de acesso ao PORTAL com privilégios exclusivos ao representante legal da agência. Dentre estes privilégios está a possibilidade de criar outros Acessos.
- III. Add-on: trecho doméstico operado por companhia aérea diversa daquela titular do bilhete.
- IV. Assinatura em arquivo: termo utilizado para identificar autorizações de débito em que não há a assinatura do titular do cartão, mas apenas seu consentimento através de qualquer outro meio de comunicação.
- V. Autorização de débito: documento disponibilizado para download no PORTAL em que a AGÊNCIA anota dados do cartão de crédito do pagador de bilhete aéreo, produto e/ou serviço turístico, bem como detalhes da compra, e colhe assinatura do titular do cartão.
- VI. Cartão de embarque: documento emitido pela companhia aérea no momento do check-in, que autoriza do passageiro a realizar seu embarque.
- VII. Cartão de Segurança ou token: é o cartão disponibilizado pela BRT a cada Usuário da AGÊNCIA, cuja distribuição interna na AGÊNCIA é de responsabilidade exclusiva de seu representante legal, em que há um conjunto de 50 tokens separados por 50 números ordinais e 50 códigos de 4 dígitos a eles correspondentes, necessário para transações dentro do PORTAL.
- VIII. Chargeback: débito por não reconhecimento de transação no cartão de crédito.
- IX. Check-in (em hotelaria): ato da entrada no hotel.
- X. Check-out: ato da saída do hotel.
- XI. Comissão: valor determinado pela companhia aérea para repasse à AGÊNCIA que corresponde à remuneração pelos serviços por esta prestados.
- XII. Conexão: ponto de parada onde o passageiro troca de aeronave.
- XIII. Consolidação: atividade decorrente de uma Consolidadora.
- XIV. Consolidadora: Agência de Turismo que concede crédito e tecnologia a outras agências de viagens, especializada na emissão de passagens aéreas, bem como a prestação de serviços vinculadas a esta atividade, tais como reservas, cálculos de tarifas etc. Outros produtos como reservas em hotéis, seguros de

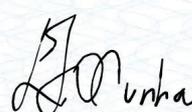
- viagens, locação de veículos, etc poderão ser encontrados em uma Consolidadora.
- XV. Emissão: ato de emitir um bilhete aéreo sobre uma determinada reserva, mediante o envio de uma Ordem de Passagem, ou por ação exclusiva dos usuários da AGÊNCIA por meio do PORTAL.
- XVI. Escala: ponto de parada onde não é necessário a troca de aeronave pelo passageiro.
- XVII. E-ticket: bilhete eletrônico.
- XXVIII. Garantia de no-show: trata-se da permissão de não cancelamento dada pela agência, que gera a cobrança das diárias conforme regra disponibilizada pelo hotel no momento da consulta e da emissão do voucher.
- XIX. IATA: Associação Internacional do Transporte Aéreo.
- XX. Ícone: imagem que simboliza algum SISTEMA ou função do PORTAL.
- XXI. Incentivo: valor complementar à comissão determinado pela companhia aérea para repasse à AGÊNCIA que corresponde à remuneração pelos serviços por esta prestados.
- XXII. Login: conjunto de informações que autenticam o usuário para Acesso ao PORTAL BRT, composto de nome de usuário, senha e um dos seguintes itens: dia do nascimento, mês do nascimento, ano do nascimento ou primeiros quatro dígitos do CPF do usuário.
- XXIII. NEWS ou Newsletter: comunicado enviado por e-mail aos usuários cadastrados no PORTAL BRT.
- XXIV. Níveis de Permissão: são permissões de acesso a funcionalidades de um determinado sistema.
- XXV. Nome de usuário: apelido de apenas uma palavra criado pelo Supervisor no momento da criação de um Usuário.
- XXVI. No-show: não comparecimento do passageiro na data e hora marcada para prestação do serviço.
- XXVII. OP ou Ordem de Passagem ou Ordem de Emissão de Passagem: solicitação formal de emissão de passagem aérea realizada pela AGÊNCIA à BRT.
- XXVIII. Operação: atividade decorrente de uma Operadora ou Operadora Turística.
- XXIX. Operadora ou Operadora Turística: Agência de Turismo especializada no desenvolvimento e comercialização de pacotes turísticos e de seus produtos e serviços relativos à viagens.
- XXX. Passageiro ou Pax: usuário de qualquer serviço turístico mencionado neste contrato.
- XXXI. PORTAL ou PORTAL BRT: sistema acessado através do site da BRT por meio de *login* exclusivo em que estão disponíveis à AGÊNCIA diversas funcionalidades decorrentes das atividades desenvolvidas pela BRT.
- XXXII. E-FÁCIL PLUS: marca comercial utilizada pela BRT para nomear sua plataforma de consolidação, e serviço de atendimento 24 horas.
- XXXIII. PLATAFORMA: mesmo conceito de PORTAL.
- XXXIV. RAV: remuneração do agente de viagem. Trata-se de remuneração definida pela AGÊNCIA.
- XXXV. Reembolso: ato de solicitar o crédito correspondente a bilhete aéreo ou produto e/ou serviço não utilizado, mediante a observância das normas exibidas nas regras durante a compra, bem como outras disposições deste Termo.

- Reemissão: ato de emitir um bilhete aéreo utilizando como forma de pagamento outro bilhete aéreo para o mesmo passageiro, com ou sem diferença de tarifa, decorrente de reitinerização (novos trechos) ou remarcação (novas datas e/ou voos).
- XXXVII. Representante legal: sócio ou procurador da AGÊNCIA (com poderes específicos), com privilégios exclusivos de acesso ao PORTAL.
- XXXVIII. Responsável Financeiro: usuário da agência com perfil exclusivo para acesso a faturas e relatórios no PORTAL.
- XXXIX. Segmento: trecho entre duas cidades.
- XL. Selfbooking: sistema que a AGÊNCIA pode disponibilizar ao seu cliente para que ele mesmo faça suas reservas e usufrua de outras funcionalidades do PORTAL.
- XLI. Senha ou Senha Eletrônica: é a código secreto, que pode ser composta de letras e números, de conhecimento exclusivo do Usuário, utilizado para realizar o login no PORTAL.
- XLII. Sistema: programa autônomo de serviço do PORTAL.
- XLIII. Supervisor: pessoa física com Acesso de Supervisão ao PORTAL.
- XLIV. Taxa de serviço ou taxa de repasse a terceiros: trata-se de remuneração recolhida pela companhia aérea e repassada à AGÊNCIA por meio da BRT.
- XLV. Token: código de segurança disponível no Cartão de Segurança.
- XLVI. Trecho off-line: trecho internacional operado por companhia aérea diversa daquela titular do bilhete.
- XLVII. Usuário: pessoa física com Acesso ao PORTAL.
- XLVIII. Voucher: documento emitido pela BRT, ou através do PORTAL, que deverá ser apresentado pelo passageiro no local, data e hora previstos para usufruir da prestação do serviço contratado.

SLZ - BABACU TURISMO - 11319217000185  
Código do documento edeebb0b-b516-4ef2-bdb2-fba7da99ed6e



## Assinaturas

- |                                                                                     |                                                                                                                 |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|    | <b>ERALDO PALMERINI</b><br>eraldo.palmerini@grupobrt.com.br<br>Assinou como parte                               | ERALDO PALMERINI                                                                    |
|    | <b>Elisangela Fernandes de Oliveira Cunha</b><br>elisangela.oliveira@grupobrt.com.br<br>Assinou como testemunha |  |
|    | <b>Dennis Thoney Moreira Viana</b><br>dennis.viana@grupobrt.com.br<br>Assinou como testemunha                   | Dennis Thoney Moreira Viana                                                         |
|   | <b>AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR</b><br>amadeulisboa1@hotmail.com<br>Assinou como parte e responsável solidário   | AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR                                                         |
|  | <b>Maria do Socorro Soares Lisboa</b><br>socorro1508@hotmail.com<br>Assinou como responsável solidário          | Maria do Socorro Soares Lisboa                                                      |

## Eventos do documento

### 03 Apr 2023, 15:32:49

Documento edeebb0b-b516-4ef2-bdb2-fba7da99ed6e **criado** por KELVIN CHRISTOPHER COSTA (c8dcf6a9-5f92-4c9e-bb08-501e2c596e9f). Email: cadastro@grupobrt.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-03T15:32:49-03:00

### 03 Apr 2023, 15:35:29

Assinaturas **iniciadas** por KELVIN CHRISTOPHER COSTA (c8dcf6a9-5f92-4c9e-bb08-501e2c596e9f). Email: cadastro@grupobrt.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-03T15:35:29-03:00

### 03 Apr 2023, 17:53:31

AMADEU ARAUJO LISBOA JUNIOR **Assinou como parte e responsável solidário** (d6424d87-01ce-426a-b8b7-f10ba8186952) - Email: amadeulisboa1@hotmail.com - IP: 179.83.93.228 (179.83.93.228.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 24632) - Documento de identificação informado: 177.338.203-91 - DATE\_ATOM: 2023-04-03T17:53:31-03:00

### 04 Apr 2023, 08:00:29

MARIA DO SOCORRO SOARES LISBOA **Assinou como responsável solidário** (a54119a8-fc0d-426a-aa67-ee8171d4315d) - Email: socorro1508@hotmail.com - IP: 177.47.50.95 (177475095.tvninternet.com.br porta:

10882) - **Geolocalização:** -3.7322752 -43.3586176 - Documento de identificação informado: 245.723.063-20 -  
DATE\_ATOM: 2023-04-04T08:00:29-03:00

**04 Apr 2023, 08:11:51**

DENNIS THONEY MOREIRA VIANA **Assinou como testemunha** - Email: dennis.viana@grupobrt.com.br - IP:  
200.250.66.50 (200.250.66.50 porta: 31178) - Documento de identificação informado: 637.441.123-49 -  
DATE\_ATOM: 2023-04-04T08:11:51-03:00

**04 Apr 2023, 09:30:28**

ELISANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA CUNHA **Assinou como testemunha** (beaf1d06-2d84-4d76-8283-  
e17e851331b4) - Email: elisangela.oliveira@grupobrt.com.br - IP: 177.135.190.120  
(177.135.190.120.static.gvt.net.br porta: 55482) - Documento de identificação informado: 035.502.247-88 -  
DATE\_ATOM: 2023-04-04T09:30:28-03:00

**06 Apr 2023, 09:58:34**

ERALDO PALMERINI **Assinou como parte** (44e1e2f9-516d-45bc-9400-b3f26ea35b86) - Email:  
eraldo.palmerini@grupobrt.com.br - IP: 177.99.176.50 (corporativo.static.gvt.net.br porta: 54532) - **Geolocalização:**  
-25.4217975 -49.2740144 - Documento de identificação informado: 110.637.859-87 - DATE\_ATOM:  
2023-04-06T09:58:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fc36377424da1d26ff1a4c032aa18e9ddef330dc1f25e6fefb0f02867f5ba20

(SHA512):d63b869a7c8480058d7c985b57efe5cbe82ae75fa5982cab45a672fa07c673f56d4c8be8755dc76419e9adc5594cf913f0abe2ef3405182a88a8ad9d5af928e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# Advocacia e Consultoria

À EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP  
A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE  
AO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
À PREGOEIRA RESPONSÁVEL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - EMAP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À RESERVA, EMISSÃO MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA DESLOCAMENTO, SEGURO DE VIAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E RESERVAS HOTÉIS, A SERVIÇO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (EMAP), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

**BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, microempresa registrada na Junta Comercial do estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE nº 21200155706 em 22/09/1986, inscrita no CNPJ de nº 11.319.217/0001-85 localizada na Rua do Sol, nº 141, Loja 3, Edifício Colonial, Centro São Luís/MA, através do seu representante legal, o **Sr. Amadeu Araújo Lisboa Júnior** brasileiro, jornalista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27063094-5 SSP/MA e inscrito no CPF de nº 177.338.203-91, por sua advogada que este subscreve, **inconformada com a decisão da Pregoeira que presidiu o Pregão Eletrônico em epígrafe, que a desclassificou com base nas alíneas “c” e “d” do Edital, tendo realizado a manifestação em recorrer no sistema licitações-e.com.br**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente:

## **RECURSO**

### **DA TEMPESTIVIDADE:**

A sessão fora encerrada dia 08/05/2023, segunda-feira e, após seu encerramento a empresa manifestou imediata intenção em recorrer, o que fora deferido e concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato do julgamento da habilitação, para apresentação das razões do



recurso conforme disposições do item 10 Edital. Portanto, como fora deferido aos dias 08/05/2023, uma segunda-feira, o prazo findará no dia 15/05/2023, sendo comprovada a tempestividade do presente recurso, deve ser recebido, apreciado e julgado em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## DOS FATOS: DA DECISÃO RECORRIDA:

Aberta a sessão aos dias 19 do mês de abril do ano de 2023 do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – EMAP foi iniciado a disputa tendo a empresa Recorrente apresentado o melhor lance, no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), porém, esta fora desclassificada sob a alegação de que não teria cumprido as exigências das alíneas “c” e “d” do item 8.7 do Edital, vejamos:

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	25/04/2023-10:37:11
Fornecedor	BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA
Observação	Na forma dos subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 do edital, por deixar de cumprir as exigências das alíneas c) e d) do item 8.7 do edital, por deixar de apresentar declaração de que a Empresa é possuidora de crédito, por não se encontrar em situação regular perante todas as companhias brasileiras de transporte aéreo regular, não estar autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias e por deixar de apresentar Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), em nome do licitante.

Em seguida chamou as demais empresas conforme lances apresentados, declarando outra empresa vencedora aos dias 08 do mês de maio do ano de 2023.

## DO DIREITO:

### DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

A decisão da pregoeira está viciada pela falta de fundamentação e merece ser anulada e mantida a empresa Recorrente como vencedora do certame por ter apresentado melhor lance na disputa ocorrida em 19/04/2023, uma vez que a desclassificação fora inconsistente, vejamos:

Toda e qualquer decisão tem que ser motivada e fundamentada a fim de que possa dar validação à mesma e, em contrapartida conceder o direito à parte vencida, de ofertar seu contraditório e ampla defesa, configurando assim respeito



# Advocacia e Consultoria

aos princípios básicos da boa-fé, legalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, eficiência, razoabilidade e finalidade.

Ao proferir uma decisão sem qualquer fundamento, a Pregoeira atentou contra a garantia do processo legal, violando, também, direito do Recorrente ao contraditório e à ampla defesa, pois naquela oportunidade a Pregoeira poderia diligenciar para buscar esclarecimentos sobre os fatos, contudo tomou logo a decisão de desclassificar a Recorrente, que **não teve a possibilidade de exercer o direito de defesa, a qual foi desclassificada por absoluta falta de informação sobre os motivos – os fundamentos – da decisão.**

A Pregoeira violou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa previsto nos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Sem fundamento, é nula a decisão, pois toda decisão, judicial ou administrativa, para que se torne válida se faz necessário a sua fundamentação e, a decisão sem fundamento **configura abuso de autoridade e de poder, sujeitando o infrator medidas judiciais apropriadas.**

Ao assim proceder, a autoridade está cerceando o direito de defesa do recorrente, na verdade impossibilitando-lhe o exercício desse direito, que é amplo, nos termos da Constituição Federal.



Isso é motivo suficiente para que a decisão recorrida seja revogada e mantida a Recorrente habilitada e reconhecida como vencedora do certame, por melhor lance apresentado como vencido na disputa da sessão do pregão eletrônico. Contudo, por amor ao debate e a fim de comprovar que a empresa Recorrente apresentou a documentação exigida para a Habilitação passaremos a próximo tópico.

## DO ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE NAS ALÍNEAS “C” E “D” DO ITEM 8.7 DO EDITAL

Demonstraremos a seguir como a empresa Recorrente satisfaz a exigência do item apontado, para tanto vejamos o que as alíneas diz:

### 8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

*c) Apresentar declaração de que é possuidora de crédito perante todas as companhias brasileiras de transporte aéreo regular, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas entidades;*

*d) Apresentar Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), em nome do licitante. Na hipótese de empresa não dispor desse registro, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site <<http://www.anac.gov.br>>, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovado que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.*

A empresa Recorrente atendeu as exigências constantes nas alíneas “c” e “d”, juntando os seguintes documentos:

1º) Declaração da empresa BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. – BRT, consolidadora de agência de viagem



da qual a Recorrente é consolidada associada, nos seguintes termos:



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de participação em licitação pública destinado à prestação de serviços de viagens, que a Agência BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.319.217/0001-85, estabelecida à RUA DO SOL, 141 - LOJA 03, CENTRO, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.020-590 possui contrato de consolidação e operação turística com a BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 77.636.074/0001-43, com sede à Rua Ébano Pereira, 316 - Centro, Curitiba-PR, com inscrição junto à IATA (International Air-Transport Association), sob n. o 5757248-0, o que confere à agência acesso a sistemas de reservas e emissões de bilhetes aéreos nacionais e internacionais com todas as companhias aéreas com operação comercial no Brasil, dentro do limite pecuniário avençado entre a AGÊNCIA e a BREMENTUR.

Declaramos ainda que é alheio à BREMENTUR a manutenção, inserção ou retirada, das companhias aéreas disponíveis no sistema IATA, sendo desta, bem como das próprias companhias aéreas e órgãos reguladores brasileiros e estrangeiros tal responsabilidade.

Declaramos ainda que a AGÊNCIA está até a presente data com situação financeira regular e que o contrato entre AGÊNCIA e BREMENTUR, inclusive seu limite de crédito, pode ser rescindido de acordo com o avençado entre as partes, não cabendo à BREMENTUR qualquer comunicação a terceiros interessados.

Por ser verdade, firmo a presente em apenas uma via.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

ERALDO  
PALMERINI: Assinado de forma  
digital por ERALDO  
PALMERINI:110637  
110637859 85987  
87 Dados: 2023.04.14  
16:32:04 -03'00'

ERALDO PALMERINI  
PRESIDENTE

2º) Atestados das companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, aonde elas declaram que a BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. – é detentora de crédito com as mesmas e se encontra em situação regular e autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais das mesmas;

3º) Certificado do IATA em nome da BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. – BRT, consolidadora de agência de viagem da qual a Recorrente é consolidada associada;

4º) Por último o Contrato – Instrumento Particular de Consolidação e Operação Turística da BREMENTUR



# Advocacia e Consultoria

AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. – BRT, consolidadora de agência de viagem com a BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA, empresa Recorrente que é agência consolidada associada.

Com a apresentação da documentação descrita acima, fica claramente evidenciado que a empresa Recorrente cumpriu o requisito contido no Edital nas alíneas “c” e “d” o quais comprovam que ela é possuidora de crédito e se encontra em situação regular perante todas as companhias brasileiras de transporte aéreo regular, estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias e também ter apresentado o Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association (IATA)*.

**Observe que a alínea “c” do item 8.7 nem chega a requerer declarações em nome da licitante, essa alínea se restringe a solicitar declaração: “... declaração de que é possuidora de crédito perante todas as companhias brasileiras de transporte aéreo regular, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas entidades”; e, sem sombra de dúvida isso foi comprovado.**

Note-se que a decisão da Pregoeira em desclassificar a empresa Recorrente nos leva a entender que esta não acatou os Atestados apresentados pela Recorrente, cujo conteúdo se refere expressamente à empresa CONSOLIDADORA, aonde nos faz se deparar com duas hipóteses, porque a terceira, que seria a má-fé, até descartamos.

**As duas hipóteses mencionadas acima são: equívoco ou desconhecimento por parte da Pregoeira**, hipóteses estas que acreditamos ter levado a Pregoeira a desclassificar a Recorrente, por equívoco ou desconhecimento das normas desta matéria já consagrada pela doutrina e jurisprudências e pacificada por meio de decisões recorridas.



# Advocacia e Consultoria

Em relação à alegação de que a Recorrida seria uma agência operadora, não podendo realizar a venda de passagens aéreas para consumidores finais, cabe que a vencedora é AGÊNCIA DE TURISMO, tendo plena capacidade jurídica para comercializar passagens aéreas e que o fato de ser franqueada da BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. – BRT possibilita a mesma a comercialização dos produtos daquela empresa, o que não é impeditivo legal para a execução contratual, não depende inclusive de qualquer autorização da BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. – BRT para tanto, conforme constante no contrato de franquia apresentado em sede de habilitação, no qual é possível constatar a comercialização de produtos e serviços inclusive ao “CLIENTE FINAL”.

Corroborando, faz-se necessário trazeremos abaixo a decisão na Representação especificada, que diz:

4.1. Com referência à emissão de declaração por empresa consolidadora, o Tribunal também se pronunciou a respeito quando da prolação do **Acórdão 1677/2006-Plenário**, restando assente que, **em sendo a licitante agência ‘consolidadora’, a exigência seria suprida por declarações expedidas em seu próprio nome. Em sendo a agência ‘consolidada’, entendeu o tribunal que as declarações poderiam ser exaradas em nome da ‘consolidadora’.** Todavia, conforme consta do subitem 11.8.1 do edital, a documentação a ser apresentada pela licitante vencedora deveria estar em seu próprio nome. Assim, embora não haja vedação explícita no item 3.2 do edital à participação de empresas ‘consolidadas’, na prática, tal veio a se configurar, em face dessa condição.

4.2. Não obstante o potencial efeito restritivo de tal exigência consignou-se na instrução que houve participação de 37 empresas no pregão, envolvendo acirrada disputa entre as interessadas. Assim, considerou-se que **a restrição não veio afetivamente a se confirmar na licitação em comento. Nada obstante, foi sugerida a promoção de determinação ao CONFEA, quando do julgamento de mérito destes autos, com vistas a evitar a reincidência da ocorrência em futuras licitações.**

GRUPO 1 – CLASSE 1 – Plenário  
TC-005.686/2011-3



# Advocacia e Consultoria

---

Natureza; Representação

Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA

Interessada: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. (grifo nosso)

É entendimento do TCU que é possível a participação de agências 'consolidadas' em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que as declarações sejam emitidas em nome da empresa 'consolidadora', pois em razão do contrato firmado com a agência consolidada, esta fica autorizada a emitir e assumir compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto a consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a empresa consolidada e o meio consumidor.

Doutro modo, outro ponto pacificado pelo TCU é quanto a necessidade da agência de viagem ser filiada ao *Internacional Air Transport Association (IATA)*, condição que também já fora afastada por essa Corte em outras oportunidades, por favorecer as grandes agências, sendo, portanto devido a aceitação da filiação do IATA em nome da 'consolidadora' que, por sua vez, há contrato com a agência 'consolidada' cumprindo os requisitos legais.

A Recorrente apresentou a documentação hábil a comprovar que cumpriu com as exigências feitas pelas alíneas 'c' e 'd' do item 8.7 do edital, aonde não teve nenhum deles questionado ou sua autenticidade negada.

## **ABUSO DE AUTORIDADE**

Por mero amor ao debate, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida e **restabelecendo-se a empresa Recorrente como vencedora com o lance mais vantajoso apresentado em disputa eletrônica**, estará a Pregoeira, por equívoco ou desconhecimento, causando prejuízo não só a licitante recorrente, mas ao próprio órgão do EMAP, pois não restará alternativa a recorrente senão buscar meio judicial para coibir o abuso e buscar a devida reparação.



Ou seja, mantendo a decisão recorrida, estará a Pregoeira, agora sem motivo para desconhecer a norma, acarretando ônus desnecessário ao EMAP e sujeitando-se, inclusive, a medidas pertinentes que o Ministério Público poderá tomar em razão desse ônus descabido causado ao erário.

## DOS PEDIDOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por esta d. Sr.<sup>a</sup>. Pregoeira, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada, que por falta de fundamento, quer por ser totalmente improcedente a afirmação de que a Recorrente não teria atendido as exigências das alíneas 'c' e 'd' do item 8.7 do Edital, restabelecendo o direito da Recorrente, reconhecendo-a como habilitada, classificada e vencedora do certame, ou que, assim não o fazendo, que faça subir o presente recurso, devidamente informado, com as presentes razões para a autoridade superior a fim de que profira decisão definitiva na instância administrativa.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Luís, 12 de maio de 2023.

BRENDA  
MARCELLE VIEIRA  
SERRA:930185763  
49  
**Brenda Marcelle Vieira Serra**  
**OAB/MA nº 8835**

Assinado digitalmente por BRENDA MARCELLE  
VIEIRA SERRA:93018576349  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=33416079000195, OU=  
Videconferência, OU=Certificado PF A3, CN=  
BRENDA MARCELLE VIEIRA  
SERRA:93018576349  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:  
Data: 2023.05.12 10:54:17-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



## LISTAGEM DE ANEXOS AO RECURSO:

Doc. 01) Procuração;

Doc. 02) Declaração da empresa BREMETUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA;

Doc. 03) Atestado da Companhia Aérea AZUL;

Doc. 04) Atestado da Companhia Aérea GOL;

Doc. 05) Atestado da Companhia LATAM;

Doc. 06) Certificado do IATA;

Doc. 07) Instrumento Particular de Consolidação e Operação Turística da BREMETUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, consolidadora de agência de viagem com a BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA, agência consolidada associada.

